



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Contrato; Nº Convênio de Patrocínio 01/2020/SMDET

PROCESSO Nº 8710.2020/0000083-4

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO N. 01/2020/SMDET

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, com sede na Avenida São João, n. 473, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. 04.537.740/0001-12, neste ato representada pela Senhora Aline Pereira Cardoso de Sá Barabiot, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, nomeada conforme Título de Nomeação 279, de 26 de dezembro de 2018, portadora da registro funcional n. 798.131.7, doravante denominada **SMDET** ou **PATROCINADORA**, e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO** inscrita no CNPJ sob n. 21.154.061/0001-83, sediada na Avenida São João, n. 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **ADE SAMPA** ou **PATROCINADA**, neste ato representada pelo Senhor Frederico Anastácio Celentano, portador da Carteira de Identidade n. 15.547.638-5/SSP-SP, inscrito no CPF sob n. 157.621.728-05, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal n. 15.838, de 4 de julho de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a promoção de incentivo, através da transferência de recursos financeiros da **PATROCINADORA** para a **PATROCINADA**, afim de que a **PATROCINADA** realize o projeto "COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA".

1.2. O projeto "COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA" realizar-se-á através de seleção (CONCURSO) para apresentação de projetos inovadores de impacto imediato no enfrentamento da pandemia do COVID-19, em especial os projetos ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme explicitado em Plano de Trabalho.

1.3. O Edital de seleção (CONCURSO) deverá ser formulado prevendo regras para que o julgamento seja feito por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria.

1.3.1. Os critérios que serão priorizados nas análises das soluções e as diretrizes para a formulação das propostas deverão ser claros, transparentes e necessariamente vinculados ao objetivo de minimizar os impactos negativos decorrente do COVID-19 no campo econômico-social.

1.3.2. Outrossim, deverão ser respeitadas a ampla participação e transparência, observando-se, no que couber, o disposto no art. 52, §1º e art. 111, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

1.4. Eventuais alterações de data e forma de realização do processo que permeará o projeto devem ser submetidas à aprovação formal da **PATROCINADORA**, com a apresentação de Plano de Trabalho suplementar.

1.5. Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a realização de todas as questões relativas ao projeto a que se destina o presente patrocínio, bem como ao cumprimento de suas obrigações.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

2.1. Constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

I) Todo o recurso recebido deverá ser aplicado, exclusivamente, na realização do projeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, vedada sua aplicação em atividades estranhas;

II) Formular Edital de seleção (CONCURSO), atendendo ao disposto nos itens 1.3., 1.3.1. e 1.3.2. da Cláusula Primeira;

III) Selecionar as propostas e avaliar os resultados das que foram selecionadas, garantindo a ampla competição, publicidade e transparência do processo em todas as suas fases, desde a definição de critérios até a avaliação dos resultados;

IV) Comprovar seus atos, periodicamente, inserindo as informações e/ou documentos de todas as fases do processo que permeará o projeto "COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDO" junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a fim de cumprimento da Cláusula Quarta do presente **CONVÊNIO**;

V) Conforme item IV, disponibilizar todos os serviços de sua responsabilidade para que a **PATROCINADORA** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas tratadas na Cláusula Terceira deste **CONVÊNIO**;

VI) Observar as orientações da **PATROCINADORA** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida;

VII) cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

VIII) Responsabilizar-se por todas as obrigações e/ou prejuízos que possam ser gerados à **PATROCINADORA**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais;

IX. A título de Prestação de Contas e sem prejuízo do disposto no item IV, comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, o integral cumprimento de todo o projeto, bem como a realização dos benefícios/contrapartidas a que a **PATROCINADORA** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS**

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA**:

I) Inserção da marca da **PATROCINADORA** no *website* da seleção (CONCURSO);

II) Divulgação da **PATROCINADORA** em Redes Sociais (*Twitter, Instagram, Facebook*, entre outros);

III) Agradecimento à **PATROCINADORA** na abertura e encerramento da seleção (CONCURSO);

IV) Inserção da marca da **PATROCINADORA** na divulgação do Edital de seleção (CONCURSO).

3.2. As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto em Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

4.1. A **PATROCINADORA**, por meio de seus Gestores formalmente designados, a saber, os servidores Bruna Guerrieri Huszar, RF 851.384.8 e Pedro Domingues Antelmo, RF 859.615.8, farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do presente **CONVÊNIO** e, por ocasião da prestação de contas, emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

4.2. Caberá à **PATROCINADA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

4.3. A título de acompanhamento, supervisão e avaliação do **CONVÊNIO** em comento, bem como disponibilização de todos os meios hábeis para tanto, a **PATROCINADA** deverá comprovar seus atos, periodicamente, inserindo as informações e/ou documentos de todas as fases do processo que permeará o projeto "COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA" junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme já mencionado no item IV, da Cláusula Segunda.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A **PATROCINADA** demonstrará o cumprimento de todo o projeto, bem como de suas contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos neste instrumento.

5.2. A **PATROCINADA** deverá apresentar Prestação de Contas final contendo elementos que permitam aos Gestores do **CONVÊNIO** concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada de todas as atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

6.1. Sem prejuízo do disposto no item VII, da Cláusula Segunda, este **CONVÊNIO** não importará em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros contratados de uma parte em relação à outra, responsabilizando-se cada parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados.

6.2. A **PATROCINADA** declara que o presente **CONVÊNIO** não interfere no Contrato de Gestão n. 011/2014/SDTE, e que a realização do projeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento não acarreta prejuízo ao regular desempenho das atividades a que se encontra vinculada pelo referido contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PATROCÍNIO**

7.1. A **PATROCINADORA** concederá à **PATROCINADA** o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de patrocínio para a realização do projeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

7.2. O valor previsto no item 7.1. deverá ser repassado em única parcela, após a celebração deste **CONVÊNIO**, por meio de depósito bancário em conta corrente (Banco do Brasil, código 001, Agência n. 0303-4, Conta Corrente n. 45.809-0), sendo esta indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta Cláusula.

7.3. A liberação dos recursos financeiros pela **PATROCINADORA** ficará condicionada à apresentação da via original da Proposta de **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, devidamente assinada pelo representante legal da **PATROCINADA**.

7.4. As despesas decorrentes deste **PATROCÍNIO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Paulo para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 34.492/2020 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), onerando a dotação orçamentária n. 30.10.11.122.3024.2100.33503900.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste **CONVÊNIO** terá início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 06 (seis) meses após a data de término do projeto patrocinado, podendo ser prorrogado a critério das Partes,

mediante formalização de termo aditivo e, ainda, antecipado pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do mencionado prazo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pela **PATROCINADORA** nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo da **PATROCINADORA** exigir da **PATROCINADA** a restituição do valor concedido a título de patrocínio.

9.2. Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 10 (dez) dias, sem prejuízo da conclusão das ações e andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes, atendendo ao disposto no artigo 473, caput e parágrafo único do Código Civil.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. A título do disposto no item 9.1. da Cláusula Nona, da não aprovação da Prestação de Contas e/ou havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Quando da extinção deste **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à **PATROCINADORA** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito das partes de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução do aqui avençado.

11.2. As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante aditivo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **PATROCINADORA**, segundo as disposições contidas na Lei Municipal n. 15.838/2013, art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas municipais aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à **PATROCINADORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **CONVÊNIO** será o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, observado o disposto na Lei Municipal n. 17.324/2020.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** foi lavrado eletronicamente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

(documento assinado eletronicamente)

FREDERICO ANASTÁCIO CELENTANO

Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

CÁTIA FAGUNDES FROTA

Registro Funcional n. 649.287.8

ANTÔNIO AFONSO DE MIRANDA

Registro Funcional n. 515.500.2



Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, em 29/04/2020, às 20:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Anastacio Celentano, Diretor-Presidente**, em 29/04/2020, às 21:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Afonso de Miranda, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 29/04/2020, às 21:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Catia Fagundes Frota, Assistente**, em 29/04/2020, às 21:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028474421** e o código CRC **B56AED6D**.